



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**  
CNPJ 87.613.469/0001-84  
Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114  
CEP 99.770-000 - ARATIBA – RS

## **LEI MUNICIPAL N°3.895 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016**

### **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARATIBA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.**

**LUIZ ANGELO POLETTO**, Prefeito Municipal de ARATIBA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo n.º 43, itens IV e X da Lei Orgânica Municipal,

#### **FAÇO SABER:**

Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017 compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

### **CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO RECEITAS E DESPESAS**

#### **I - Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em **R\$ 49.123.324,08 (quarenta e nove milhões e cento e vinte e três mil e trezentos e vinte e quatro reais e oito centavos)**.

**Art. 3º** - A receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**  
CNPJ 87.613.469/0001-84  
Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114  
CEP 99.770-000 - ARATIBA – RS

**RECEITAS CORRENTES (em R\$):**

1.1 - Receitas Tributárias	3.480.300,00
1.2- Receitas de Contribuições	1.205.790,28
1.3 - Receitas Patrimoniais	4.786.190,00
1.4 - Receitas Agropecuárias	100,00
1.5 - Receitas Industriais	400,00
1.6 - Receita de Serviços	244.000,00
1.7 - Transferências Correntes	43.796.094,20
1.9 - Outras Receitas Correntes	204.500,00
7.0 - Receitas Correntes - Intra Orçamentárias	2.113.000,00
Subtotal - Receitas Correntes	48.802.574,08

**RECEITAS DE CAPITAL (em R\$):**

2.2 - Alienação de Bens	47.000,00
2.3 - Amortizações de Empréstimos	5.000,00
2.4 – Transferências de Capital	251.750,00
2.5 – Outras Receitas de Capital	10.000,00
8.0 – Outras Receitas de Capital - Intra Orçamentárias	7.000,00
Subtotal – Receitas de Capital	320.750,00

**RECEITA REDUTORA (em R\$):**

1.7 - Dedução Receita Formação do FUNDEB	6.989.800,40
1.12 - Outras Deduções da Receita	38.000,00
Sub - Total	7.027.800,40
<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>49.123.324,08</b>



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**  
CNPJ 87.613.469/0001-84  
Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114  
CEP 99.770-000 - ARATIBA – RS

## Seção II Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor das Receitas Orçamentárias, é fixada em **R\$ 49.123.324,08 (quarenta e nove milhões e cento e vinte e três mil e trezentos e vinte e quatro reais e oito centavos)** será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza distribuídos da seguinte forma:

### I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL (em R\$):

1	Câmara Municipal De Vereadores	1.605.000,00	3,27%
2	Executivo Municipal	1.096.000,00	2,23%
3	Secretaria Municipal da Administração	3.987.051,60	8,12%
4	Secretaria Municipal da Fazenda	1.340.000,00	2,73%
5	Secretaria Munic. de Agricultura e Abastecimento	3.861.000,00	7,86%
6	Secretaria Mun. de Obras, Trânsito, Urbanismo e Habitação	8.936.050,00	18,19%
7	Secretaria Municipal de Educação	8.052.662,20	16,39%
8	Secretaria Municipal da Saúde	7.733.720,00	15,74%
9	Secretaria Mun. Indústria, Comércio e Serviços	617.000,00	1,26%
10	Secretaria Municipal de Assistência Social	1.452.500,00	2,96%
11	Secretaria Mun. de Cultura, Juventude e Desporto	1.326.750,00	2,70%
12	Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo	589.000,00	1,20%
13	Encargos Gerais do Município	1.051.000,00	2,14%
14	Fundo Municipal de Previdência Social	7.475.590,28	15,22%
	<b>Total Geral</b>	<b>49.123.324,08</b>	

### II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO (em R\$):

1	Legislativa	1.605.000,00
4	Administração	8.994.000,00
6	Segurança Pública	150.000,00
8	Assistência Social	1.166.551,60
9	Previdência Social	7.475.590,28
10	Saúde	7.733.720,00



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

CNPJ 87.613.469/0001-84

Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114

CEP 99.770-000 - ARATIBA – RS

12	Educação	8.152.662,20
13	Cultura	650.000,00
15	Urbanismo	2.975.550,00
16	Habitação	113.000,00
17	Saneamento	178.000,00
18	Gestão Ambiental	130.000,00
19	Ciência e Tecnologia	47.000,00
20	Agricultura	3.339.000,00
22	Indústria	301.000,00
23	Comércio e Serviços	307.000,00
24	Comunicações	66.000,00
25	Energia	974.000,00
26	Transporte	3.951.500,00
27	Desporto e Lazer	512.750,00
28	Encargos Especiais	351.000,00
<b>Total Geral</b>		<b>49.123.324,08</b>

**III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA (em R\$):**

10	APOIO ADMINISTRATIVO	8.688.500,00
20	ADMINISTRAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	855.900,00
30	SEGURANÇA PÚBLICA	134.000,00
40	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS	379.000,00
50	AUXÍLIOS FINANCEIROS A COMUNIDADES E ENTIDADES	112.051,60
60	DESENVOLVIMENTO RURAL	1.660.000,00
70	MANUTENÇÃO PATRULHA AGRÍCOLA	1.679.000,00
80	ELETRIFICAÇÃO RURAL	50.000,00
90	TELECOMUNICAÇÕES	66.000,00
100	CORPO DE BOMBEIROS	16.000,00
110	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	86.000,00
120	INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS VIÁRIOS	3.951.500,00



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

CNPJ 87.613.469/0001-84

Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114

CEP 99.770-000 - ARATIBA – RS

130	INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	2.889.550,00
140	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	924.000,00
150	POLITICA HABITACIONAL	113.000,00
160	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.974.281,00
170	TRANSPORTE ESCOLAR	2.532.441,20
180	ATENÇÃO A PESSOA COM DEFICIÊNCIAS ESPECIAIS	73.000,00
190	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	210.440,00
200	ENSINO MÉDIO	30.000,00
210	ENSINO SUPERIOR	319.000,00
220	AÇÕES EM SAÚDE PÚBLICA	6.688.780,00
230	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	229.040,00
240	DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	301.000,00
250	DESENVOLVIMENTO COMERCIAL	187.000,00
260	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	686.500,00
270	PROMOÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL	550.000,00
280	INCENTIVO AO DESPORTO	512.750,00
290	APOIO A JUVENTUDE	47.000,00
300	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	120.000,00
310	PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE	308.000,00
320	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	1.051.000,00
330	DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO	100.000,00
340	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MUNICIPAL	7.475.590,28
350	ENSINO PROFISSIONAL	200.000,00
1010	APOIO ADMINISTRATIVO - LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.456.000,00
1020	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - LEGISLATIVO MUNICIPAL	88.000,00
1030	PUBLICAÇÕES OFICIAIS - LEGISLATIVO	61.000,00
2037	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	318.000,00
	<b>Total Geral</b>	<b>49.123.324,08</b>



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**  
CNPJ 87.613.469/0001-84  
Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114  
CEP 99.770-000 - ARATIBA – RS

#### IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA (em R\$):

<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
Pessoal e Encargos Sociais	19.384.950,00	39,46%
Outras despesas Correntes	20.238.233,80	41,20%
Despesas correntes Intra Orçamentárias	2.181.000,00	4,44%
<b>Sub Total - despesas correntes</b>	<b>41.804.183,80</b>	<b>85,10%</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
Investimentos	1.829.550,00	3,72%
Inversões Financeiras	-	-
Despesas de Capital Intra Orçamentárias	7.000,00	0,01%
<b>Sub Total – despesas de capital</b>	<b>1.836.550,00</b>	<b>3,73%</b>
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>		
Reserva de Contingência RPPS	5.282.590,28	10,76%
Reserva de Contingência Executivo	200.000,00	0,41%
<b>Sub Total Reserva</b>	<b>5.482.590,28</b>	<b>11,17%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>49.123.324,08</b>	

**Art. 5º** - Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal n.º 3.872 de 13 de setembro de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

#### **Seção III**

#### **Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa**

**Art. 6º** - Fica ao Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do RS, para acompanhamento da execução do orçamento.

**Art. 7º** - A despesa fixada é disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária:

I - criar, transferir, ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

II – criar e modificar as destinações de recursos.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**  
CNPJ 87.613.469/0001-84  
Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114  
CEP 99.770-000 - ARATIBA – RS

#### **Seção IV**

### **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 8º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a:

I - Ao Poder Executivo mediante Decreto a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações do respectivo Poder.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a estrutura da natureza da receita e despesa para ajustar o presente orçamento ao Plano de Contas elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado, desde que não altere valores de receitas e despesas, apenas adequando a categoria classificatória atual às do Plano de Contas, se necessário.

**Art. 10** - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV - incorporação de superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e

V - excesso de arrecadação.

Parágrafo Único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**  
CNPJ 87.613.469/0001-84  
Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114  
CEP 99.770-000 - ARATIBA – RS

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 11** - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 8º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

**Art. 12** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 13** – Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 14** - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 15** - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I, II e III do art. 2º da Lei Municipal n.º 3.872, de 13 de setembro de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de primeiro de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, RS, aos 20 de dezembro de 2016.**

**LUIZ ÂNGELO POLETTI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO.**  
Em data supra.

**VANDER LUÍS MORGAN,**  
Secretário.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**  
CNPJ 87.613.469/0001-84  
Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114  
CEP 99.770-000 - ARATIBA – RS

Mensagem:

**Senhores Vereadores:**

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é o instrumento que possibilita a organização orçamentária por parte do Poder Executivo Municipal. Essa sistemática permite que o orçamento anual atenda as demandas específicas de cada Secretaria, Órgão ou Setor, e conseqüentemente toda a população. A LOA na forma apresentada, é uma seqüência ao ciclo de planejamento iniciado no PPA (Plano Plurianual), passando pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A Lei Orçamentária ora encaminhada aos senhores vereadores, tem como base a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2017, conforme o já aprovado por essa Casa Legislativa pelos nobres vereadores.

Assim, encaminhamos a presente proposição, onde as Receitas constantes no projeto comportam as Despesas e a Dívida Pública. Ressaltando que a Receita foi elaborada com média dos últimos 02 (dois) exercícios e a média até 30/09/2016, levando-se em consideração também as previsões divulgadas pelo governo federal e estadual, com os respectivos índices de participação. Os Precatórios do Município integram a proposta estando previstos neste Orçamento.

Por derradeiro, manifestamos nossa confiança na compreensão da importância do presente projeto de lei, pois o mesmo trata da manutenção da máquina pública e de muitos programas que se encontram em andamento em nosso município e que terão seqüência, sendo que o mesmo é também a manifestação das reais necessidades da população. Por este motivo, nobres vereadores, contamos com o seu entendimento para a votação favorável ao pleito.

Aratiba, RS, aos 31 de outubro de 2016.

**LUIZ ÂNGELO POLETTO**  
Prefeito Municipal